



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.155, de 03 de MAIO DE 2.011.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação de consignações em folha de pagamento bem como na utilização do cartão de crédito dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura da Cidade de Reginópolis - SP, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, dentro de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, SANCIONA a seguinte lei:

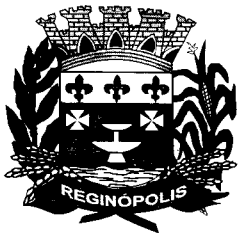
Art 1º - Os servidores públicos e ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta da Cidade de Reginópolis-SP, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude da determinação legal ou autorização escrita, nos termos desta Lei.

Art 2º - Considera-se, para fins desta Lei.

I - **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - **Consignante:** órgão ou entidade da Administração Direta que proceda aos descontos em favor do consignatário;

Art 3º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito, e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art 4º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, no caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade:

I - Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras aos realizados mediante cartão de crédito ou débito;

II - Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III - Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, 16 de dezembro de 1971;

IV - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art 5º - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I - Celebração de Convênio entre a Administração Municipal e instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

II - concessão à consignatória de código específico para operação;

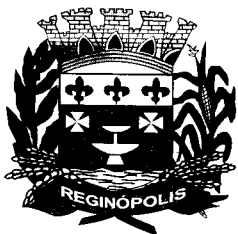
Parágrafo único: Fica desde já autorizado o Município de Reginópolis a celebrar convênio com instituições financeiras, na forma prevista no inciso I, deste artigo.

Art 6º - Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento de Pessoal do Município, original ou cópia autenticada da documentação, abaixo relacionada, inclusive relativamente as filiais e sucursais mantidas neste Estado da Federação:

I - Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, de ata de eleição e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

(6)



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

III - Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

IV - Certidão de regularidade do FGTS;

V - Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal e de regularidade perante aos órgãos de Seguridade Social;

VI - Certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;

VII - Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas de cartório de protesto e de registro de interdições e tutelas em nome do direito da entidade ou pelo menos 02 (dois) se houver pluralidade de direitos, exceto no caso das sociedades de economia mista;

VIII - Certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores cíveis trabalhistas, criminais, cartórios de protestos e de interdições e tutelas existentes no município sede e na capital do Estado em que se localiza.

Parágrafo único: Restrições contidas nas certidões de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão necessariamente inabilitadoras.

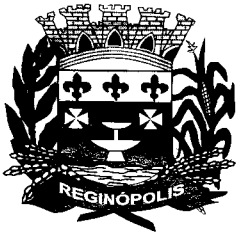
Art 7º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art 8º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art 9º - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art 10 - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

(b)



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art 11 - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei a aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art 12 - Em caso de revogação total o parcial desta Lei, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Reginópolis-SP serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art 13 - O Chefe do Poder Executivo solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis/SP, 03 de MAIO de 2011.



MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 03 de maio de 2011.



Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

